



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Comissão Diretiva

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA DO FUNDO DE RESOLUÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO AO NOVO BANCO, S.A. AO ABRIGO DO ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE

No dia 6 de maio de 2019, no âmbito da reunião n.º 7/2019 da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, presidida pelo Senhor Dr. Luís Máximo dos Santos, e com a presença do Vogal, Senhor Dr. Pedro Miguel Ventura, foi aprovada a seguinte deliberação relativa ao ponto da ordem de trabalhos “Pagamento ao Novo Banco, S.A. ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente”:

Considerando:

- a) Que, por comunicação datada de 5 de abril de 2019, e na sequência da aprovação do respetivo Relatório e Contas relativo ao exercício de 2018, incluindo a emissão da Certificação Legal e do Relatório de Auditoria, o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”) dirigiu ao Fundo de Resolução um pedido de pagamento no montante de 1 149 295 109,00 euros ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, a 18 de outubro de 2017 (“Acordo de Capitalização Contingente” ou “Acordo”);
- b) Que o Acordo de Capitalização Contingente foi celebrado no âmbito do processo de venda do Novo Banco, na sequência da determinação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, aprovada por deliberação de 31 de março de 2017 às 11 horas e 30 minutos, para que o Fundo de Resolução praticasse todos os atos (jurídicos e materiais) que se afigurem adequados e necessários à boa execução da globalidade dos Acordos da Operação, tal como definidos naquela deliberação, designadamente, procedendo na data da conclusão da Operação à assinatura do Acordo de Capitalização Contingente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, tal como alterada por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 24 de julho de 2017;
- c) Que, nos termos conjugados das Cláusulas 3.1, 3.2 e 4.1 do Acordo de Capitalização Contingente, mediante a verificação da “Minimum Capital Condition”, tal como definida no Acordo, o Fundo de Resolução deverá pagar ao Novo Banco o montante



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Comissão Diretiva

correspondente ao mínimo entre: (i) as “CCA Net Losses” e (ii) o “CCA Capital Shortfall”, tal como definidos no Acordo, sujeito ao limite máximo de 3 890 000 000,00 euros;

- d) Que, na presente data, o montante máximo suscetível ainda de ser utilizado ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente mediante a verificação das respetivas condições é de 3 098 305 020,00 euros;
- e) Que, de acordo com a definição de “Minimum Capital Condition”, no cálculo que tem por referência o exercício de 2018 aplica-se a designada “Regulator Minimum Capital Condition”, definida como a situação em que, das demonstrações financeiras certificadas do exercício, em base consolidada, resulta: (i) um rácio de fundos próprios Tier 1 do Novo Banco inferior ao requisito de Tier 1 fixado pela autoridade de supervisão, adicionado de 150 pb; ou (ii) ou um rácio de fundos próprios CET1 do Novo Banco inferior ao requisito de CET 1 fixado pela autoridade de supervisão, adicionado de 150 pb;
- f) Que a Decisão do Banco Central Europeu ECB-SSM Confidencial de 20 de dezembro de 2018, estabeleceu o requisito de capital aplicável ao Novo Banco, o qual, com referência a 31 de dezembro de 2018, corresponde a um “Overall Capital Requirement” de 13,25%, incluindo (i) o requisito mínimo de capital de 8%; (ii) um requisito de pilar 2 de 3,25%; e (iii) a reserva combinada de fundos próprios de 2%, do que resulta um requisito de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) de 9,75% e um requisito de fundos próprios de nível 1 (Tier 1) de 11,25%;
- g) Que os rácios de fundos próprios a considerar para efeitos de determinação da “Regulator Minimum Capital Condition” com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 correspondem, portanto, a: (i) um rácio CET1 de 11,25% (i.e. 9,75% + 150 pb); e (ii) um rácio Tier 1 de 12,75% (i.e. 11,25% + 150 pb);
- h) Que o rácio de fundos próprios CET1 e o rácio de fundos próprios Tier 1 do Novo Banco situar-se-iam ambos, a 31 de dezembro de 2018, em 8,31%, desconsiderando o reconhecimento do pagamento a realizar pelo Fundo de Resolução;
- i) Que se mostra assim verificada, com referência a 31 de dezembro de 2018, a condição que determina a realização de um pagamento por parte do Fundo de Resolução,



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Comissão Diretiva

emergente das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo de Capitalização Contingente, conforme validado pelo “Agente de Verificação” (Oliver Wyman) no seu relatório datado de 30 de abril de 2019;

- j) Que as “CCA Net Losses” apuradas com referência a 31 de dezembro de 2018 ascendem a 1 869 milhões de euros milhões de euros e que o “CCA Capital Shortfall”, com referência à mesma data, é de 1 149 milhões de euros (mais concretamente, 1 149 295 109,00 euros);
- k) Que, conforme resulta da confirmação obtida por carta do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, o valor de 1 149 295109,00 euros corresponde ao montante estritamente necessário para colocar o rácio de fundos próprios Tier 1 no nível de 12,75%.
- l) Que foram promovidas diligências com vista a procurar confirmar o apuramento das “CCA Net Losses” e do “CCA Capital Shortfall”, destacando-se a verificação conduzida pelo “Agente de Verificação”, designado nos termos da Cláusula 12.1 do Acordo de Capitalização Contingente, para monitorizar e controlar a aplicação do Acordo, incluindo através da verificação de determinadas questões que lhe sejam submetidas pelas partes, da qual resultou a validação daqueles montantes expressa no seu relatório datado de 30 de abril de 2019;
- m) Que foi obtido o relatório de atividade da Comissão de Acompanhamento relativo ao exercício e a análise da consistência das políticas contabilísticas, emitido a 26 de abril de 2019;
- n) Que foi confirmado junto da Comissão de Acompanhamento, prevista na Cláusula 22 do Acordo de Capitalização Contingente, que o órgão se mantém plenamente operacional e dispõe das condições, incluindo o acesso à informação, necessárias para o exercício das suas atribuições, constatando-se que a Comissão de Acompanhamento manteve um acompanhamento próximo dos trabalhos conduzidos no Novo Banco com respeito aos ativos que integram o Acordo de Capitalização Contingente;
- o) Que a Comissão de Acompanhamento emitiu parecer segundo o qual o Novo Banco desempenhou de forma adequada a sua função nos termos do Acordo de Capitalização



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Comissão Diretiva

Contingente e do acordo de *servicing* celebrado com o Fundo de Resolução em maio de 2018

- p) Que foram promovidas diligências com vista a procurar confirmar que não ocorreram alterações materiais nas políticas, práticas ou procedimentos contabilísticos do Novo Banco, exceto na medida em que tal seja necessário para assegurar o cumprimento de alterações no quadro normativo aplicável ou de requisitos determinados por uma autoridade regulatória, ou se tal for requerido pelos auditores do Novo Banco, sendo relevante para esse efeito considerar a certificação legal de contas do Novo Banco, os esclarecimentos prestados pelos revisores oficiais de contas do Novo Banco e a opinião emitida pela Comissão de Acompanhamento, todas concordantes quanto à consistência das políticas contabilísticas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2018 com as utilizadas com referência aos anos anteriores;
- q) Que não se mostram elegíveis as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 17.4 do Acordo de Capitalização Contingente para efeitos do cômputo dos fundos próprios do banco, e que só o enquadramento do pagamento no âmbito da alínea (c) da Cláusula 17.4 do Acordo de Capitalização Contingente e a sua configuração como a liquidação financeira de uma obrigação contratual assegura o necessário reconhecimento para efeitos prudenciais;
- r) Os Despacho n.º **Confidencial**, n.º **Confidencial**, n.º **Confidencial** e n.º **Confidencial**, todos do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, bem como o Despacho n.º **Confidencial**, do Senhor Ministro das Finanças, que asseguram o cumprimento dos requisitos emergentes do regime de execução orçamental;
- s) Que, nos termos das Cláusulas 17.1 e 17.2 do Acordo de Capitalização Contingente, os pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução devem ser efetuados mediante transferência para a conta bancária a indicar pelo Novo Banco;
- t) Que se mostra necessário obter uma clarificação cabal sobre as situações que integram as componentes designadas de “Pre-Closing Assets” e de “After Closing Assets/Drawdowns”, tal como identificadas nos sistemas do Novo Banco;



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Comissão Diretiva

- u) Que a Comissão de Acompanhamento e o Agente de Verificação identificaram, nos respetivos relatórios, áreas suscetíveis de melhoria e apresentaram recomendações para o aperfeiçoamento dos processos relativos à gestão dos ativos que integram o mecanismo de capitalização contingente ou para a melhoria da qualidade da informação;
- v) O teor da NTI/2019/00009290 e os fundamentos aí desenvolvidos;

A Comissão Diretiva delibera:

1. Que se proceda ao pagamento ao Novo Banco, S.A. do montante de 1 149 295 109,00 euros, nos termos da Cláusula 3.2 e da Cláusula 17.4, em particular da alínea (c), do Acordo de Capitalização Contingente, por se mostrarem reunidas todas as condições contratuais para o efeito;
2. Que o pagamento referido no Ponto 1 seja realizado por transferência bancária, de acordo com as instruções indicadas pelo Novo Banco no pedido de pagamento dirigido ao Fundo de Resolução por carta datada de 5 de abril de 2019;
3. Que são conferidos poderes nos serviços da Unidade de Apoio aos Fundos de Garantia e de Resolução, do Banco de Portugal, dirigida pelos Senhores Dr. [Confidencial] e Dr. [Confidencial] para a realização do pagamento de acordo com os procedimentos implementados.
4. Que seja solicitado ao Novo Banco que proceda ao exame das componentes designadas de “Pre-Closing Assets” e de “After Closing Assets/Drawdowns”, tal como identificadas nos sistemas do Novo Banco relativamente aos ativos que integram o mecanismo de capitalização contingente, com vista a obter uma clarificação cabal sobre as situações que as integram e, nomeadamente, confirmar-se que essas componentes não integram ativos inelegíveis para o mecanismo de capitalização contingente.
5. Que seja solicitado ao Novo Banco que promova as diligências necessárias para que sejam implementadas as sugestões e recomendações formuladas pela Comissão de Acompanhamento no seu relatório de atividade relativo ao exercício de 2018 e análise da consistência das políticas contabilísticas, bem como as sugestões e recomendações pelo Agente de Verificação no seu



**FUNDO
DE RESOLUÇÃO**

Comissão Diretiva

relatório datado de 30 de abril de 2019, e que seja apresentado ao Fundo de Resolução um ponto de situação sobre o respetivo estádio de implementação no prazo de 60 dias.

A Comissão Diretiva expressou o seu agradecimento ao Secretário-Geral e à respetiva equipa, bem como às estruturas do Banco de Portugal, pelo trabalho desenvolvido, que permitiu, num período curto, a reunião de todos os elementos necessários à presente deliberação.

A ata da presente deliberação é aprovada em minuta, com vista à sua execução imediata, nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Comissão Diretiva,



Luís Máximo dos Santos

Presidente



Pedro Miguel Ventura

Vogal